ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 102/2001 de 16 de março de 2001.

Cria a ajuda de custo/incentivo para médicos, odontólogos, enfermeiros, bioquímicos e assistente social, que prestam serviços no município de Codajás., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. 2000.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada a ajuda de custo/incentivo para os médicos, odontólogos, enfermeiros, bioquímicos e assistente social, que prestem serviços permanentes ao município de Codajás.

Art. 2º - A ajuda de custa de que trata o artigo anterior, será estabelecida pelo quadro anexo, parte integrante desta lei, onde se estipula as categorias e valores a serem repassados aos profissionais.

§ 1º - Em nenhuma hipótese haverá acúmulo de pagamento da ajuda de custo/incentivo, prevalecendo a de maior valor.

§ 2º - Não será devida a ajuda de custo/incentivo aos profissionais licenciados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Codajás, Estado do Amazonas, 16 de março de 2001, 62º aniversário de elevação à categoria de cidade.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 105 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 16/03/01
SEC. ADMINISTRAÇÃO

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

ANEXO I

CATEGORIA	FUNÇÃO	VALOR LÍQUIDO ATÉ
NÍVEL SUPERIOR	MÉDICO	R$ 4.000,00
NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRO	R$ 2.500,00
NÍVEL SUPERIOR	BIOQUIMICO	R$ 2.500,00
NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.500,00
NÍVEL SUPERIOR	DENTISTA	R$ 2.500,00

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 16/03/2001
SEC. ADMINISTRAÇÃO